

EM PAUTA PARA O DIA  
11/07/79 às 13:20h  
Em 26/06/79  
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 312-13/79  
*Apensado: 408/79*

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

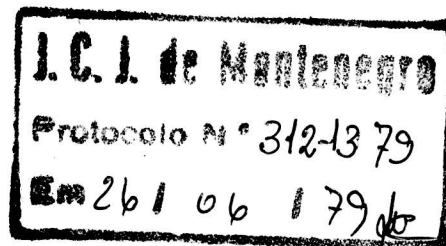
Aos 26 dias do mês de junho do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
HÉLIO DE SOUZA BORBA e OUTRO contra  
COSTA & NARCISO LTDA.

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Substº  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: sal. av. prév. hs. ext. 13º sal. fér. prop. FGTS, Retific. CP  
Cr\$8.655,32 ...2º  
Cr\$7.158,49 ...1º

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-  
NEGRO - RS.

Reclamantes: HÉLIO DE SOUZA BORBA e ANTÔNIO JAIR MORAES BARCELOS  
Reclamada : COSTA & NARCISO LTDA.



HÉLIO DE SOUZA BORBA, brasileiro, solteiro, maior, servente, residente e domiciliado em Taquari, e ANTÔNIO JAIR MORAES BARCELOS, brasileiro, solteiro, menor impúbere, representado por seu pai, JOSÉ BARBOZA BARCELOS, brasileiro, casado, residentes e domiciliados em Taquari, vêm, acatadamente, por sua procuradora infra-assinada, constituída mediante instrumento procuratório anexo, estabelecida com escritório profissional na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, à presença de V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

COSTA & NARCISO LTDA., estabelecida na Estrada Maurício Cardoso, Km 62, em Taquari, pelos seguintes motivos:

A- HÉLIO DE SOUZA BORBA:

1- Que foi admitido para trabalhar com a Reclamada, em 05 de dezembro de 1978, não estando anotada a admissão em sua CTPS.

2- Que ficou ajustado, entre as partes, o salário-mínimo, ou seja, Cr\$1.449,60, mensalmente porém, a Reclamada jamais lhe pagou salários.

3- Que cumpria o horário das 7 horas às 18 horas, com intervalo de uma hora e trinta minutos para descanso e alimentação, mas não percebia horas extras.

4- Que trabalhou até 20 de fevereiro de 1979, não tendo percebido aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e guias AM para saque do FGTS.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Salários (05.12.78 a 20.02.79).....	Cr\$ 3.652,32
2- Horas extras (aprox. 79 horas extras).....	Cr\$ 596,45
3- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 1.449,60
4- 13º salário proporcional (4/12).....	Cr\$ 483,20
5- Férias proporcionais (4/12).....	Cr\$ 483,20
6- FGTS ( guias AM, cód. 01).....	Cr\$ 493,72
7- Registro da admissão e demissão na CTPS.	_____
<b>- T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 7.158,49</b>

B- ANTÔNIO JAIR MORAES BARCELOS:

1- Que foi admitido, em data de 10 de julho de 1978, estando registrada sua admissão, na CTPS, em data de 02 de janeiro do ano em curso.

2- Que percebia Cr\$ 1.449,60, mensalmente, não tendo percebido, até a presente data, os salários referentes a fevereiro e março de 1979.

3- Que cumpria o horário das 7 horas às 18 horas, com intervalo de uma hora e trinta minutos para refeições, mas não percebia horas extras.

4- Que foi despedido, sem justa causa, em 26 de março de 1979, não tendo percebido, aviso prévio, 13º salário referente a 1978 e 1979, férias proporcionais e FGTS.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Salários ( fevereiro e março/79).....	Cr\$ 2.705,92
2- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 1.449,60
3- Horas extras (aprox. 279 horas extras ).....	Cr\$ 2.083,80
4- 13º salário referente a 1978 e 1979 (10/12).....	Cr\$ 1.208,00
5- Férias proporcionais (10/12).....	Cr\$ 1.208,00
6- FGTS (guias AM, cód. 01).....	a calcular
7- Retificação da data de admissão na CTPS.	_____
<b>- S U B T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 8.655,32</b>

ASSIM SENDO, requerem se digne V.Exa., determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, junta da de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

4  
/

Esperam os Reclamantes que saja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao Pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição dos Reclamantes no dia da audiência.

Esperam deferimento.

Montenegro, 25 de junho de 1979.

  
Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

CPF 153281800/97

OAB/RS 3585



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de julho de 1979 às 13:20  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada  
prec. do rcte e exped. notific. a r. cda p/ Sr. of.  
Justica

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de junho de 1979

RECEBI.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



*Jos. Amico*  
*Arina* 15

Estado do Rio Grande do Sul  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Montenegro

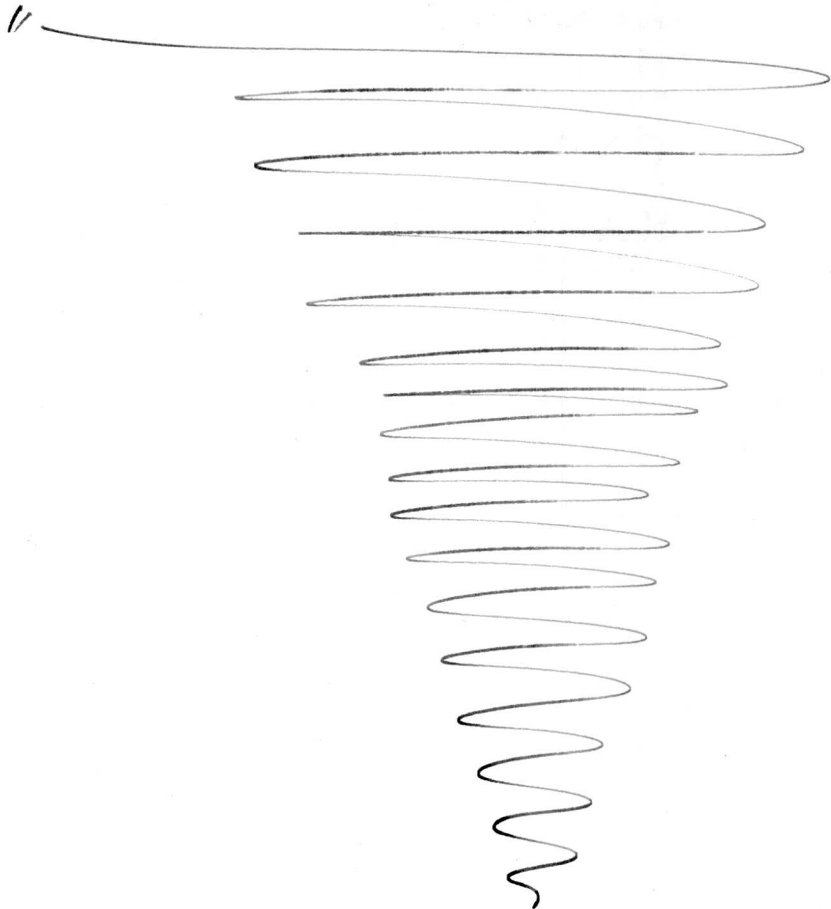
## TABELIONATO KINDEL TRASLADO

TABELIONATO  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone 639.1421  
ANTONIO LUIZ KINDEL  
Tabelião  
ADAMIR ERION AGENDES  
Oficial Ajudante  
MONTENEGRO - R S

PROCURAÇÃO que faz ANTONIO JAIR MORAES BARCELOS. \* \* \* \* \*


SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze ( 11 ) \* \* \* \* dias do mês de junho - de mil novecentos e setenta e nove (1979) nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato, compareceu o outorgante, ANTONIO JAIR = MORAES BARCELOS, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 23 de março de 1964, portador da Carteira de Trabalho nº 18215 - Série 584, neste ato representado por seu pai José Barboza Barcelos, brasileiro, casado, carpinteiro, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rodovia = Tabai-Canoas, no município de Taquari-RS, e aqui de passagem; os presentes identificados por mim, Antonio Luiz Kin-del, Tabelião, do que dou fé; e por ele foi dito que nomea va e constituia sua procuradora, a Bel. ELOÁ DE AIMEIDA PE REIRA PINTO, OAB-RS 3585, CPF Nº 153.281.800-97, brasileira, solteira, advogada, com escritório à rua São João número 1489, nesta cidade; a quem confere poderes para propor ação trabalhista contra a empresa COSTA & NARCISO LTDA., = estabelecida na Estrada Maurício Cardoso, Km 62, em Taquari-RS, para oque concede os poderes gerais para o foro(art. 38 do CPC), mais os especiais de transigir, acordar, discor dar, dar e receber quitação, desistir, firmar compromissos, e substabelecer. #

ANTONIO LUIZ KINDEL - Tabelião  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (0524) 22 - 1421

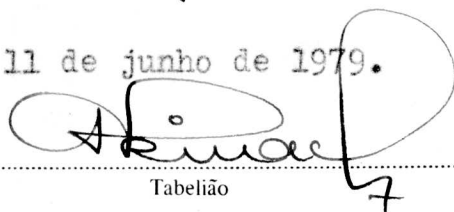
11  


Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas Astor Aristeu Weizenmann, comerciante e Pedro Joaquim da Silva, operário, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade.

Eu, Antonio Luiz Kinzel Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho  da verdade

Montenegro, 11 de junho de 1979.

  
Tabelião

<b>TABELIONATO</b> Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone 632.1421
<b>ANTONIO LUIZ KINDEL</b> Tabelião
<b>ADAMIR ERION AGENDES</b> Oficial Ajudante
<b>MONTENEGRO - R.S.</b>

Maria Antonia Barcellos  
A. Weizenmann

Pedro Joaquim da Silva

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - HÉLIO DE SOUZA BORBA, brasileiro, solteiro, maior, servente, residente e domiciliado em Taquari.

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 3585, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra COSTA & NARCISO LTDA., sita em Taquari.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 02 de maio de 1979.

+ Helio de Souza Borba

Cartório  
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO -	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Helio de Souza Borba</u>	
assinada(s) na presença. Dou fé.	
TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro, -2 MAI 1979	<u>Admir</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Admir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

7





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
⑧

Proc. nº 312-13/79 NOTIFICAÇÃO

SR. COSTA & NARCISO LTDA.

Estrada Mauricio Cardoso-Km62

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Taquari

PARTES: Reclamante HÉLIO DE SOUZA BORBA E OUTRO

Reclamado COSTA & NARCISO LTDA

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643, no dia onze ( 11 ) do mês de julho ..... às treze e vinte ( 13:20 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro ..... 26 de junho ..... de 19. 79

*Clarifone Narciso da Costa*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, na rua Gen. Osorio, s/nº - Taquari, residencia do sócio Aury Costa, sendo aí, notifiquei a COSTA & NARCISO LTDA na pessoa da sócia MARLENE NARCIZO DA COSTA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 05 de julho de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de sentença que segue.

Em 11 de julho de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**PROCESSO Nº 312-13/79**

Aos **onze** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e nove**, às **catorze e cinco** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **HELIO DE SOUZA BORBA e ANTÔNIO JAIR MORAES BARCELOS**, reclamantes e **COSTA & NARCISO LTDA.**, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: **salário, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias proporcionais, FGTS, retificação CTPS, no valor de Cr\$ 8.655,32 e Cr\$ 7.158,49.**

PRESENTES OS RECLAMANTES, acompanhados de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, sendo o reclamante Antonio Jair acompanhado de seu pai. AUSENTE A RECLAMADA. Pela Junta foi decretada a revelia da reclamada, em face do não comparecimento da mesma. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante Antonio Jair foi apresentada sua carteira profissional de nº 18.215, série 584ª na qual consta o contrato de trabalho com a reclamada, a fls. 10.1ª

TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Sr. Paulo Roberto Pereira da Silva, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente em Tabai, distrito de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece os reclamantes, eis que trabalhou com eles para a reclamada; que sabe que o reclamante foi admitido pela reclamada em dezembro de 78 e sabe que o reclamante Antonio foi admitido pela reclamada em julho de 1978, não se recordando do dia." Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA *Paulo R R Silva*

*Mario Miranda Vasconcellos*  
PRESIDENTE

RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: que se reportam aos termos das iniciais e pedem que sejam julgadas procedentes as reclamatórias. A ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: **HELIO DE SOUZA BORBA e ANTONIO JAIR MORAES BARCELOS** reclamam da empresa **COSTA &**



NARCISO LTDA, o pagamento de salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, levantamento do depósito no FGTS, e anotação da carteira profissional para o primeiro e retificação da data de admissão na carteira profissional para o segundo. O reclamante Antonio pede, também 13º salário de 1978, também, proporcional. A reclamada, embora devidamente notificada não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a revelia da mesma. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante Hélio fez prova da relação de emprego com a reclamada, mediante a apresentação de testemunha. O reclamante Antonio Jair fez prova da relação de emprego com a reclamada, mediante a apresentação de sua CTPS. Em razões finais os reclamantes se reportaram aos termos das iniciais e pediram justiça. A ausência da reclamada prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Os reclamantes fizeram prova da relação de emprego e a testemunha por eles apresentada informou que a admissão do reclamante Antonio foi em julho de 1978. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que os presentes processos versam sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos constam, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTES as presentes reclamatórias e condenar a reclamada aos reclamantes Cr\$15.813,81, correspondentes a Cr\$7.158,49 para o reclamante Hélio e Cr\$8.655,32 para o reclamante Antonio, tudo na forma dos pedidos, e a fazer a anotação na carteira profissional do reclamante Hélio, com base nos elementos constantes da inicial e a fazer a retificação da data de admissão na carteira profissional do reclamante Antonio, fazendo constar como data de admissão 10 de julho de 1978, e a fazer a entrega das guias AM para o levantamento do depósito no FGTS, também na forma dos pedidos, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$1.101,40, sendo Cr\$518,30 para a reclamatória de Hélio e Cr\$583,10 para a reclamatória de Antonio, Determinou o sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

*Helio de Souza Barbosa*  
*Antonio Jair M. Barbosa*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
SECRETÁRIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

1) CERTIFICADO que foi expedida

notificação à recda. através

Of. Justiça

DOU FE. Montenegro, 11 de julho de 1979.

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

de Montenegro

Proc.nº 312a313/79

Recrte.: HÉLIO DE SOUZA BORBA e Outro (02)

Reclda.: COSTA & NARCISO LTDA.

NOTIFICAÇÃO

A

COSTA & NARCISO LTDA.

Estrada Maurício Cardoso, Km 62,

TAQUARI - RS

Pela presente, ficam V.Sas. notificados da sentença prolatada pelo Exmº Sr.Dr.Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo supra, em que são partes: HÉLIO DE SOUZA BORBA e Outro, reclamantes e COSTA & NARCISO LTDA.,reclamada, conforme cópia que segue em anexo.

Montenegro, 12 de julho de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substº

18.07.79

*Marcelo Narcizo da Costa*

gs.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no endereço indicado não encontrando o titular. Dirigi-me ao escritório Cananéia, sendo (aí, notifiquei a COSTA & NARCISO LTDA na pessoa da sra. MARLENE NARCIZO DA COSTA, esposa do sócio Aury da Costa, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 18 de julho de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no prazo legal

mas foram interpostos recursos da r.  
sentença de fls. 8/9

DOU FÉ. Montenegro, 26 julho 1979

*Mathilde Moreira*  
MATHILDE MOREIRA  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de julho de 1979

*Mathilde Moreira*  
MATHILDE MOREIRA  
Chefe de Secretaria

*Aguardar o prom. digt,  
Cite - re.*

*27-7-79.*

*Mário Miranda Vasconcelos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Ato de Secretaria .....Cr\$ 1,50  
Citação .....Cr\$59,20  
Total.....Cr\$60,70

Montenegro, 30 de julho de 1979

*J. Proença*  
JANIS PROENÇA BECKER  
Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedi-  
do Mandado de Citação, através do Sr. Oficial'  
de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 30 de julho de 1979

*M. Moreira*

MATHILDE MOREIRA  
Chefe de Secretaria

C E R T I D A O

CERTIFICO que, no prazo legal, a recla-  
mada não pagou nem garantiu a execução. Expedido  
mandado de penhora.

Dou fé.

Montenegro, 07 agosto 1979.

*M. Moreira*

MATHILDE MOREIRA  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de Despacho - SENTENÇA  
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de HELIO DE SOUZA BORBA E OUTRO e Fazenda Nacional, em seu cumprimento, cite a COSTA & NARCISO LTDA, com endereço Estrada Maurício Cardoso

Km 62 - Taquari para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 16.975,91

(dezesesseis mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e um centavos)

abaixo discriminada, principal, custas e emolumentos devida no processo

n.º 312-13 / 79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 30 de julho de 1979

Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário, cl. esp., datilografei,

e eu, Mathilde Moreira *Matilde Moreira* Chefe da Secretaria, subscrevi.

Deverá ser anotada a CTPS do rcete. Antonio e do Sr. Helio, bem como entregar as guias do FGTS código 01.  
Após a penhora, procedase à avaliação

*Mário Miranda Vasconcellos*  
Juiz de Trabalho Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal <u>Helio</u>	Cr\$ 7.158,49
Principal <u>Antonio</u>	Cr\$ 8.655,32
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 1.101,40
Emolumentos	Cr\$ 60,70
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

*Costa & Narciso Ltda.*

Entregar as guias do FGTS.

PREVISÃO DE EXECUÇÃO: Penhora Cr\$ 14,80 -Avaliação Cr\$ 59,20  
Depósito Cr\$ 14,80 -Levantamento Cr\$ 14,80

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento  
ao mandado, retro, estive no dia de ontem, às ..  
9:30 h, no endereço indicado, sendo aí, citei a  
COSTA & NARCISO LTDA na pessoa de seu sócio-ge  
rente, sr. AURY COSTA, tendo o mesmo assinado a  
contrafé e recebido o original tomando ciência  
do prazo.

Montenegro, 02 de agosto de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, no prazo legal,  
a reclamada não pagou nem garantiu a execução.  
Dou fé.

Montenegro, 07 de agosto de 1979.

*Mathilde Moreira*  
MATHILDE MOREIRA  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 312-13/79

AUTO DE PENHORA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, na rua Estrada Mauricio Cardoso Km 62 - Taquari, onde fui eu, OFICIAL DE JUSTIÇA da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de folhas passado a favor de HELIO DE SOUZA BORBA, outro e Faz. Na. Contra COSTA & NARCISO LTDA, para pagamento da importância de Cr\$ 17.064,71 (dezesete mil, sessenta quatro cruzeiros e setenta e um ctvs.) não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls. efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora de uma instalação completa de água composta de 150 metros de cano plástico 3/4; 650 metros de mangueira plástica, cor preta, de 3/4 pol.; 2.400 metros de fio de alumínio, nº 6; uma bomba de recalque de 3/4 pol. com redução de 1/4 pol., com motor elétrico, marca Americana, nº 0560476, produzido por Eletromecanica Jaraguá SA, sucção 6ms/120 m. elevação, com pistão horizontal, cor azul, 1740 rpm e 1,5 CV - Depositada no Km 62 da Rodovia Mauricio Cardoso - entroncamento com a BR-386 - Polícia Rodoviária. - em Taquari.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos, correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Feita assim, a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Costa & Narciso Ltda.  
Executado  
Aury da Costa - gerente

João Carlos da Silveira  
Oficial de Justiça  
João Carlos da Silveira

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

Aury da Costa  
Depositário  
Aury da Costa

João Carlos da Silveira  
Oficial de Justiça

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de avaliação dos bens penhorados à execução da COSTA & NARCISO LTDA, pelos exequentes Helio de 'ouza' Borba e outro e Fazenda Nacional, no processo nº 312-13/79, depositados na Estrada Mauricio Cardoso, Km 62 -entroncamento da BR 386 -Polícia Rodoviária, em Taquari, sede da executada e constante de:

150 (cento e cinquenta) metros de cano plástico, com 3/4 pol. a R\$ 15,00 o m..... R\$	2.250,00
650 (seiscentos e cinquenta) metros de mangueira plástica, cor preta de 3/4 de pol., a R\$ 7,00 o m..... R\$	4.550,00
2.400 (dois mil e quatrocentos) metros de fio alumínio, nº 06, a R\$ 4,00 o m..... R\$	9.600,00
1 (uma) bomba de recalque de 3/4 de pol. com redução de 1/4 de pol., com motor elétrico, marca Americana, nº 0560476 produzido por Eletromecânica Jaraguá S/A, sucção 6ms/120 m. elevação, pis-horizontal, cor azul, 1740 RPM e ... 1,5 CV, avaliada em .....	R\$ 5.000,00
	R\$ 21.400,00

Importa o presente laudo de avaliação na importância de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos cruzeiros),

Montenegro, 05 de setembro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

## CERTIDÃO

CERTIFICO que *não foram im-*  
*postos emarged*  
*no prazo le-*  
*gal.*

Dou fé.

Em 20 / 09 / 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

14.  
A.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 09 de 1979.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Julgo substituído a  
perdura.  
Publique-se edital  
de praça.*

*21 - 9 - 79  
M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

### CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido  
Edital de praça, sendo um remetido ao SIRP  
um ao Progresso, um Forum, na Sede da Junta,  
tendo sido designado o dia 23.10.79 às 15:00hs.

Dou fé.  
Em 24/ 09 /1979

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por NÉLIO DE SOUZA BORBA e Outro e Fazenda Nacional, contra COSTA & MANCISO LTDA.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz de Trabalho, Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

FAZ SABER que no dia 23 de outubro de 1979, às 15:00 horas, na Sede desta Junta à rua Capitão Cruz, nº 1643, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance ofertado, os seguintes bens:

"150 metros de cano plástico, com 3/4 pol. a Cr\$ 15,00 o metro; 650 metros de mangueira plástica, cor preta de 3/4 de pol. a Cr\$ .. 7,00 o metro; 2.400 metros de fio alumínio, nº 06, a Cr\$ 4,00 o m.; Uma bomba de recalque de 3/4 de pol. com redução de 1/4 de pol., com motor elétrico, marca Americana, nº 0560476 produzido por Eletromecânica Jaraguá S/A, sucção 6ms/120 m., elevação, pis-horizantal, cor azul, 1740 RPM e 1,5 CV, avaliada em Cr\$ 5.000,00, perfazendo um total de Cr\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume na sede desta Junta, e será publicado no Jornal "O Progresso".

Eu, Janis Proença Becker, Aux. Jud., classe esp., datilografei o presente e eu A. Armando de Lima Dutra Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi. Aos vinte e quatro (24) de setembro de mil novecentos e setenta e nove (1979).

*Mário Miranda Vasconcellos*  
DR MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz de Trabalho, Presidente

Montenegro-RS

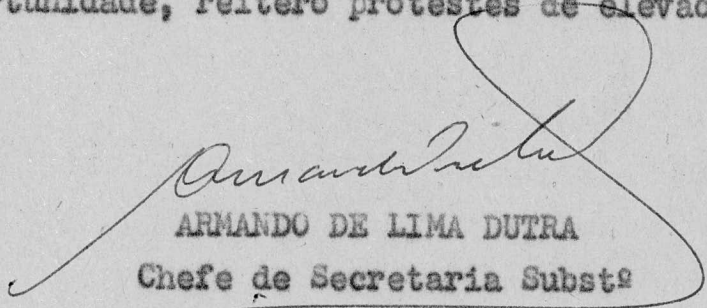
Of. nº 127/79

Em 26 de setembro de 1979

Senhor Chefe,

Através do presente e, em cumprimento ao disposto no Provimento nº 55 do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio T.R.T. da 4ª Região, passo às mãos de V.Sa. o Edital, para divulgação.

Na oportunidade, reitero protestes de elevada estima.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substª

Ilmo. Sr.  
HOMERO MAYA D'AVILA  
M.D. Chefe do SIRP do  
Egrégio T.R.T. da 4ª Região  
PORTO ALEGRE - RS

*Q* **JUNTADA**

Faço juntada do Edital de  
Praca, que segue, fls. 17

Em 02 de outubro de 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



17

R 800,00

Jornal 100% nosso  
**O Progresso**



Montenegro, 29-09-79  
ANO 78 N° 1147  
CR\$ 4,00

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte(20)dias,  
para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução  
movida por HÉLIO DE SOUZA BORBA e Outro e Fazenda Nacio  
nal, contra COSTA & NARCISO LTDA.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do  
Trabalho, Presidente desta Junta de Conciliação e Julga  
mento de Montenegro,

FAZ SABER que no dia 23 de outubro de 1979,  
às 15:00 horas, na Sede desta Junta à rua Capitão Cruz ,  
nº 1643, será levado a público pregão de venda e arrema  
tação pelo maior lance ofertado, os seguintes bens:

"150 metros de cano plástico, com 3/4 pol. a  
Cr\$ 15,00 o metro; 650 metros de mangueira  
plástica, cor preta de 3/4 de pol. a Cr\$ ..  
7,00 o metro; 2.400 metros de fio alumí  
nio, nº 06, a Cr\$ 4,00 o m.; Uma bomba de re  
calque de 3/4 de pol. com redução de 1/4 de  
pol., com motor elétrico, marca Americana, nº  
0560476 produzido por Eletromecânica Jara  
guá S/A, sucção 6ms/120 m., elevação, pis-ho  
rizontal, cor azul, 1740 RPM e 1,5 CV, avalia  
da em Cr\$ 5.000,00, perfazendo um total de  
Cr\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocen  
tos cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido  
com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de  
costume na sede desta Junta, e será publicado no Jornal  
"O Progresso".

Eu, Janis Proença Becker, Aux. Jud., classe esp.,  
datilografei o presente e eu Armando de Lima Dutra  
Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi. Aos vinte e qua  
tro(24) de setembro de mil novecentos e setenta e nove  
(1979).

*Mário Miranda Vasconcellos*  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz do Trabalho, Presidente

18  
A

C E R T I D ã O

Certifico e dou fe que em cumprimento ao despacho de fls. 14, e Edital de Praça de fls. 15 e 17, processo nº 312-13/79, em que são partes como Exequentes Helio de Souza Borba e outro e .. Fazenda Nacional, sendo executada Costa & Narciso Ltda, procedi nesta data, às 15:00 horas, no atrio desta JCJ de Montenegro, em voz alta e durante - longo tempo, ao pregao das partes, oferecendo em publica Praça os bens constantes no Edital. Ausentes as partes e nao havendo licitantes, determinou o sr. Juiz Presidente o encerramento.

Montenegro, 23 de outubro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
- porteiro de auditorio

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 10 de 19 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Requerer-se a aduana  
para o despacho de fls. 11  
exarado no processo  
nº 408/79.*

*25 - 10 - 79.*

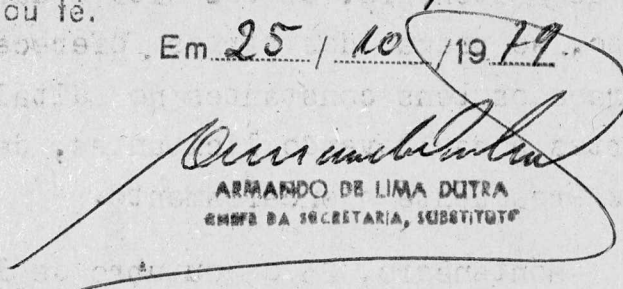
*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram  
apensados e esta fase, os autos  
nr. 408/79, em cumprimento do  
disposto em de fls. 11, pte. 408/79.

Dou fé.

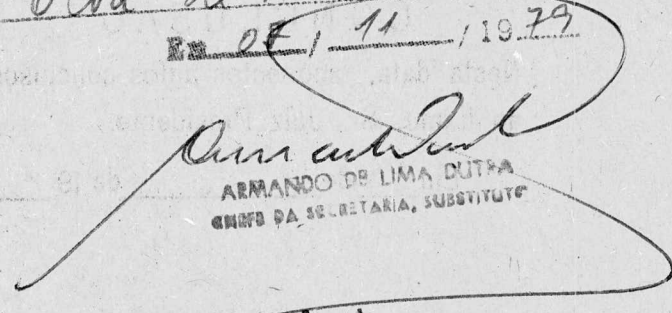
Em 25 / 10 / 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
foi entregue destes autos ao Dr.<sup>a</sup>

Eloá de A. P. Pinto

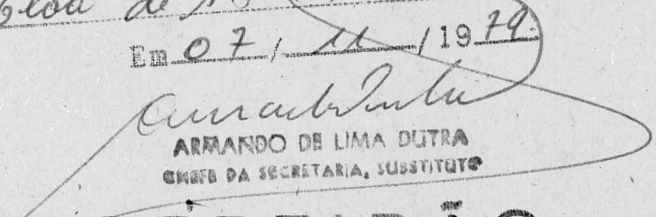
Em 07 / 11 / 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
eram estes autos devolvidos à  
secretaria desta Junta pelo Dr.

Eloá de A. P. Pinto

Em 07 / 11 / 1979.

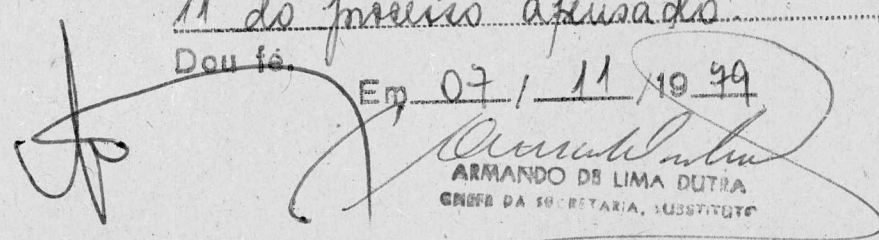
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o Sr. Jayro  
J. F. Dornelles, pte. do recibo 066, to.  
anexa ciência do r. despacho de fls.  
11 do processo apensado.

Dou fé.

Em 07 / 11 / 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

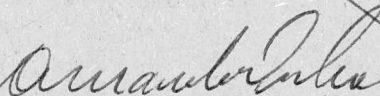
19.  
D.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data a Presi-*  
*propõe dos Actos pro. n. 3121313/19,*  
*Tomou ciência do despacho de*  
*fl. 11, pro. opusculo.*

Dou fé.

Em 07 / 11 / 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

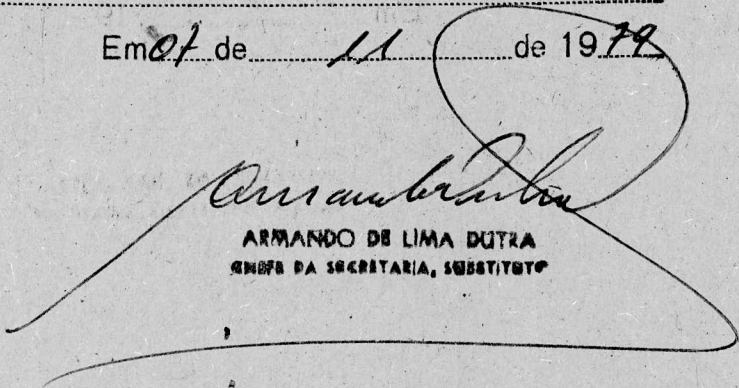


# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição que segue  
(fls. 20).

Emit de 11 de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

20.  
D

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 466/79

Em 07/11/79

L. A conclusão

Em 07-11-79

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~HELIO DE SOUZA BORBA e ANTONIO JAIR MORAES BARCELOS,~~  
por sua procuradora firmada (processos 312-13/79) e OLI DOS SANTOS  
por seu procurador firmatário (processo 408/79-apenso), todos já -  
qualificados, vêm a Vossa Excelência exporem:

- Nos processos supra, perante esta MM JCJ, contendem contra COSTA & NARCISO LTDA (já qualificada).
- Penhorados e levados a Praça os bens da Rcd. não encontraram licitantes. Posteriormente, apensado o processo 408/79, a busca de .. bens tornou-se infrutífera haja vista a certidão do Ofc. Justiça' (fls. 10, verso e 11) naquele processo.

Assim, vêm os Rctes. requererem a V. Excia se digne' homologar o acordo firmado com a rcd. Costa & Narciso Ltda e que é o seguinte:

- ao Rcte. Oli dos Santos caberá a importância de Cr\$ 9.600,00 correspondente a 2.400 metros de fio de alumínio, nº 06, a Cr\$4,00 0 m
- aos Rctes. Helio de Souza Borba e Antonio Jair Moraes Barcelos - caberão os demais bens penhorados (fls. 13/15/17-proc. 312-13/79 no valor de Cr\$ 11.800,00.
- As despesas com a inserção do Edital no jornal "O Progresso" serão satisfeitas pelo rcte. Oli dos Santos.
- Todas as despesas com a busca e transporte serão, de conta própria dos reclamantes. A retirada será efetuada no dia 07 dezembro pv.

Com o recebimento dos bens supra indicados os reclamantes dão plena e geral quitação quanto ao objeto das reclamationes.

A rcd. Costa & Narciso Ltda, por não possuir quaisquer bens que possam satisfazer as despesas com custas e emolumentos, requer a Vossa Excelência seja-lhe concedida dispensa de pagamento das mesmas.

Com isto, firmam o presente e requerem deferimento.

Montenegro, 07 de novembro de 1979.

Costa & Narciso Ltda.  
Costa & Narciso Ltda.

pp. Eloá de A. P. Pinto - dra.

pp. Jayro J.F. Dornelles -dr.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 11 de 19 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Sei no que se o acordo.  
aguardo a o cumprimento do mesmo.*

8 - 11 - 79

*Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**CORREGEDORIA**

VISTO EM 26/11/79

*Clóvis Assumpção*  
CLÓVIS ASSUMPCÃO  
Juiz Vice-Presidente do TRT em Função  
Corregedor na forma do Art. 683 da OAT  
do Art. 125 da L.C. 35/79

### CERTIDÃO

CERTIFICO que *esta data* *asp* *foi tomada nota* *foi de despacho* *supra*

Dou fé.

Em 08 de 11 de 19 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

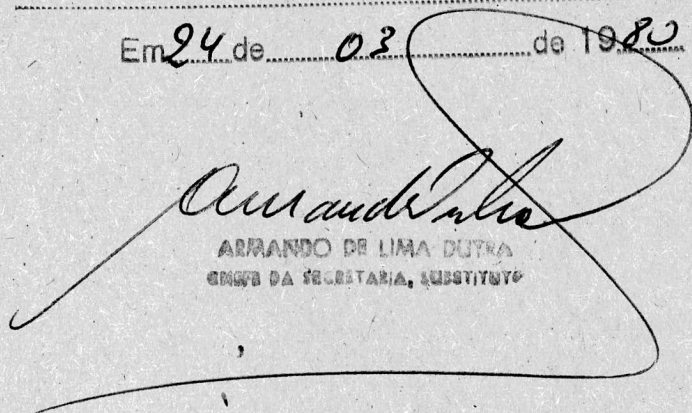
21.  
D.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição que segue  
(fl. 22)

Em 24 de 03 de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





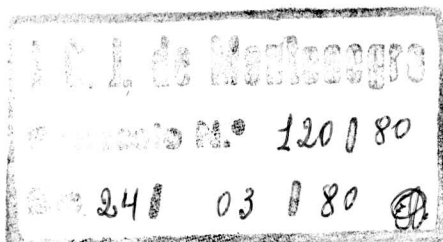
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

Proc. 312-13/79

408/79

Rcda: Costa & Narciso Ltda

22  
D.  
f. autos,  
24-3-80  
M. T. ...  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



HELIO DE SOUZA BORBA, ANTONIO JAIR MORAES BARCELOS e OLI DOS SANTOS, por seu procuradores firmatários, todos já qualificados nos autos do processo supra, vêm a presença de Vossa Excelência dizer e requerer:

- Consoante acordo de fls. 20 com a Reclamada COSTA & NARCISO LTDA, os reclamantes já foram imitados na posse dos bens ali descritos, em data de 10 corrente
- Por motivo de força maior não ocorreu a imissão em data de 07 de dezembro pp.
- As despesas com o Edital serão satisfeitas até o dia 30 proximo.

Assim, já satisfeitos em seus créditos, os reclamantes dão plena e geral quitação quanto ao objeto das reclamatórias.

P. Deferimento.

Montenegro, 24 de janeiro de 1980

pp. 

pp. 

**JUNTADA**

Faço juntada de recibos abaixo  
nesta data.

Em 27 de maio de 19 80

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*ED*

**Gráfica São João Batista Ltda.**

C. G. C. 91 370 577/0001

Jornal " O Progresso "

1a. VIA

Rua Osvaldo Aranha, 1549 - Fone 632-1283

Cr\$ 800,00

RECIBO Nº 7561

Recebimos do(s) Sr(s)

*Justiça do Tra-*  
*balho*

a importância acima declarada de

~~*- Atoridos Cruzinos -*~~

relativa *relativo ao Edital*  
*Déc. 312-13177,*

Montenegro, 26 de 3 de 19 80

*Armando de Lima Dutra*



*[Large wavy scribble or signature at the bottom of the page]*

# CERTIDÃO

CERTIFICO que o Exeantado não  
efetuou os pagamentos de  
custas e emolumentos.

Dou fé.

Em 1<sup>o</sup> / 04 / 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1<sup>o</sup> de 04 de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Cite-se*  
*1<sup>o</sup> - 4 - 80*  
*H. Vaccarella*

MÁRIO NEPOMUCENO ZANONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Transporte fls.11.....Cr\$ 60,70  
Penhoã e Avaliação...Cr\$118,40  
Atos do Juiz(3).....Cr\$ 47,90  
Ato de Secretaria.....Cr\$ 1,90

Total.....Cr\$228,90

Montenegro, 10 de abril de 1980

*J. Becker*  
JANIS PRONÇA BECKER  
ENCARREGADA DO SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido Mandado de Citação através do Sr. Oficial de Justiça. Dou fé.  
Montenegro, 10 de abril de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Subste

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do *Mandado que segue*  
*(fls. 24)*

Em 22 de 04 de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

24 JB

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO**

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de Despacho  
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de FAZENDA NACIO

NAL, em seu cumprimento, cite a COSTA E NAR  
CISO LTDA, com endereço Estrada Maurício

Cardoso, Km 62-Taquari para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 1.330,30 + 278,40 (proc 408/79)

(Hum mil trezentos e trinta cruzeiros com trinta centavos. x. x. x.)

abaixo discriminada, custas e emolumentos devida no processo

n.º 312-13 / 79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 10 de abril de 1980

Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário, cl. esp., datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra, Subst.º, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Após a penhora proceda-se a avaliação.

*Mário M. Vasconcellos*  
Juiz do Trabalho, Presidente

MÁRIO M. VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal .....	Cr\$	
Juros .....	Cr\$	
Correção monetária .....	Cr\$	
Cláusula penal .....	Cr\$	
Custas .....	Cr\$	1.101,40 + 278,40
Emolumentos .....	Cr\$	228,90
Honorários advocatícios .....	Cr\$	
Honorários de perito(s) .....	Cr\$	

*Armando de Lima Dutra*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, efetuei várias diligências, quer' ao local indicado, quer na residência do sócio, sr AURI COSTA, não logrando encontrar a nenhum. In formo que a reclamada COSTA & NARCISO LTDA encerrou suas atividades; o sr. Auri Costa encontra-se em local incerto e não sabido e não existe qualquer responsável e nem bens passíveis de penhora

Montenegro, 22 de abril de 1980.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval substº

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 04 de 1980

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Em face da certidão  
supra, dispensem-se  
das certidões e enche-  
mentos, e archive-se*

*24 - 4 - 80*

*M. Vasconcelos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*D.*

# CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data é*  
*ARQUIVADO o presente proc.*  
*em cumprimento do des.*  
*pedido de fls. 24, verso.*

Dou fé.

Em *24 / 04 / 1980*

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

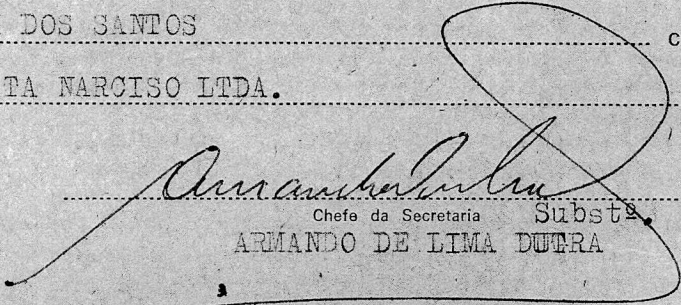
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 408/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
OLI DOS SANTOS ..... contra  
COSTA NARCISO LTDA. .....

  
.....  
Chefe da Secretaria Subst.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sals., Av. prév., Fér. prop., 13º sal. prop., FGTS., Honorários advoca-  
tícios., Anot. da C.P.

Valor provisório: Cr\$ 12.690,79

MPAUTA PARA O DIA  
31/08/79 N. 13.30H  
14/08/79

MPAUTA PARA O DIA  
09/09/79 N. 13.30H  
08/09/79



Dr. JAYRO JOSÉ F. DORNELLES  
ADVOGADO-OAB-8394-CPF-076440270

Rua João Daisson em frente

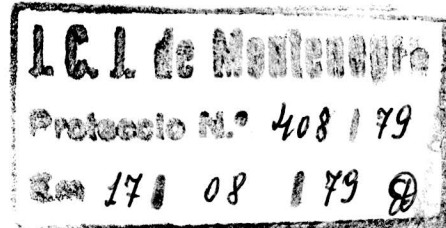
ESTAGIÁRIA, digo, MARIA DE LOURDES  
POETA DORNELLES - ESTAGIÁRIA =  
OAB 61 E 53 - CPF - 221345300/49

à Justiça do Trabalho

São Jerônimo - RS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho

MONTENEGRO.



RECLAMANTE: OLI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, menor, servente, representado por seu pai, DARCI ANICETO DOS SANTOS, residentes e domiciliados a rua Travessa/Barreto, s/n, em Olaria, município de Triunfo, neste Estado, por seus procuradores.

RECLAMADA: COSTA NARCISO LTDA - materiais de construções, sediada no TREVO DA RODOVIA - TABAÍ-CANOAS, próximo a balança de pesagem de veículos, na entrada da rodovia que segue a cidade de Taquarí, neste Estado.

CTPS: 06351, Série 583, sem anotações.

ADMISSÃO: 07 de maio de 1979.

NATUREZA E LOCAL DA ATIVIDADE: Servente, desempenhando a atividade na sede da Reclamada, sita no município de Taquarí, neste Estado.

DURAÇÃO DA JORNADA: Das 08,00 às 12,00 horas e / das 13,30 às 17,30 horas.

REMUNERAÇÃO: Um salário mínimo regional por mês, / havendo a reclamada, desde a data da admissão, adimplido pequenos adiantamento mensais, os quais deverão serem compensados, mediante apresentação pela mesma, dos respectivos comprovantes de pagamentos.

DESPEDIDA INDIRETA: A ser operada por ocasião do trânsito em julgado da presente reclamatória, tendo por causas:

- s e g u e -

- a) não preenchimento das anotações da CTPS.
- b) não pagamento de salários, desde a data da admissão.

OBJETO: Salários. Aviso prévio. Férias proporcionais. 13º salário proporcional. Liberação das AM do FGTS. Honorários/advocatícios. Anotações da CTPS.

Assim, é a presente, no sentido de, respeitosamente, postular, determine V. Excia., os seguintes pagamentos e providências:

- a) SALÁRIOS, desde a data da admissão. Um salário mínimo regional, por mês ..... CR\$ 6.321,60  
Pagamento à data da audiência, ou pagamento/em dobro, devendo serem compensados os adiantamentos efetuados, mediante apresentação 7 pela reclamada, dos comprovantes de pagamentos.
  - b) AVISO PRÉVIO..... CR\$ 2.107,20
  - c) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 4/12 ..... CR\$ 702,40
  - d) FÉRIAS PROPORCIONAIS - 4/12 - ..... CR\$ 702,40
  - e) LIBERAÇÃO DAS AM DO FGTS, com acréscimo de / 10% ou pagamento à data da audiência, em torno de ..... CR\$ 741,73
- =====
- SUB-TOTAL:..... CR\$ 10.575,73
- f) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 20% - ..... CR\$ 2.115,06

" Honorários de advogado na Justiça do Trabalho. Aplicação do princípio da sucumbência. O princípio da sucumbência se aplica/não só aos empregados necessitados, assistidos pelo Sindicato, como também aos que recebem maior salário, e que têm inegável/direito de contratar advogados para defesa de seus interesses. A condenação da empresa, parte vencida, nos honorários advocatícios, é perfeitamente legítima. Ac. 4.863/79 - TRT-SP. 2ª Região (Proc.RO-3.028/78) unanimidade - Rel. Juiz Roberto Barreto Pinto, digo, Barreto Prado - Publicado em sessão de 12/06/79 e D.O.SP. 16/06/79."

=====

VALOR PROVISÓRIO:..... CR\$ 12.690,79

1. As anotações da CTPS do Reclamante.
2. A citação ao depoimento da Reclamada, pena de confissão e revelia, condenação aos pagamentos das parcelas supras, honorários advocatícios e demais cominações legais.
3. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito permitidas.
4. A citação do Reclamante, será procedida por seus procuradores.

D E F E R I M E N T O.

São Jerônimo, 07 de agosto de 1979

*[Handwritten Signature]*  
O. A. B. 8394.

*[Handwritten Signature]*  
O A B. 61 E 53.

CERTIDAO

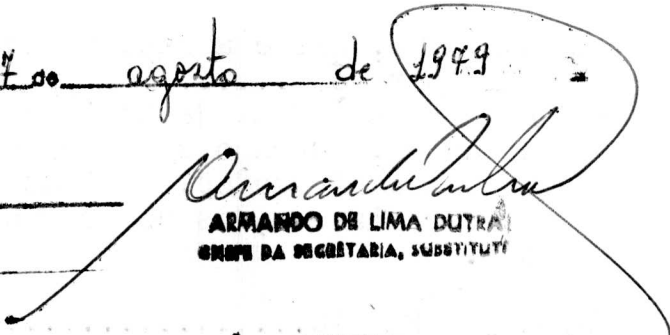
Certifico que foi designado o dia 31 de agosto de 1979 as 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o procurador do reclamante. Exp. notif. à recda através do Oficial de Justiça Avaliador.

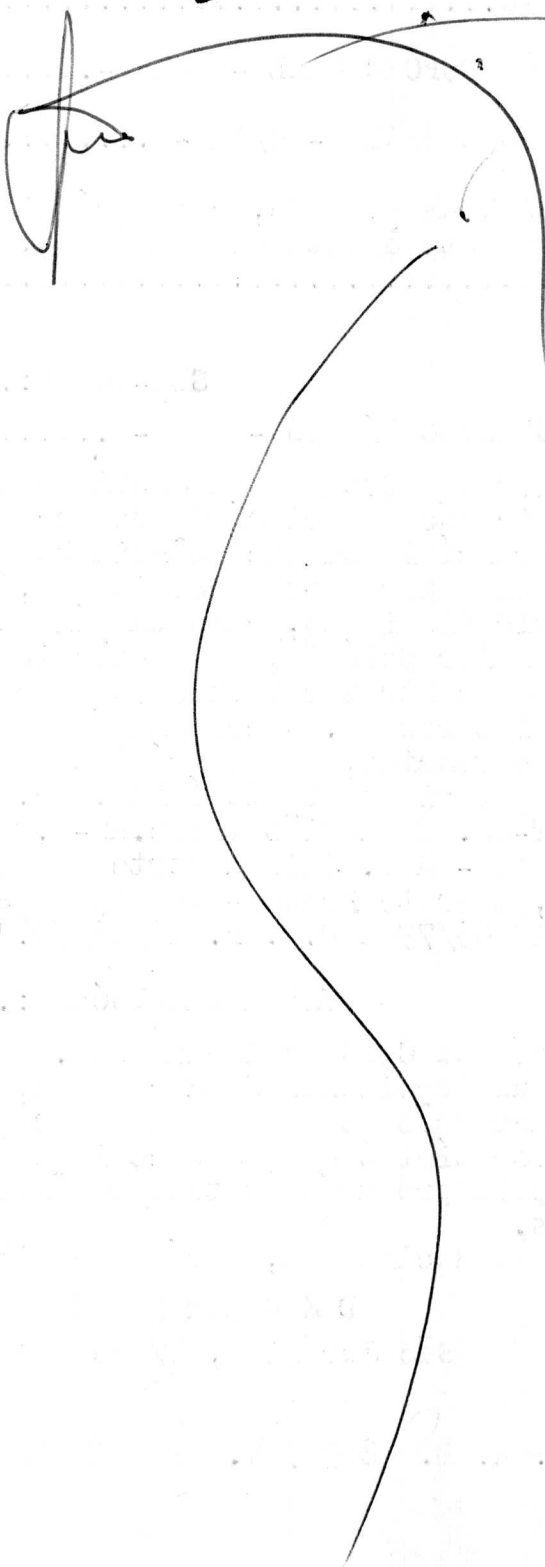
Para ciência da designação.

Referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de agosto de 1979

RECEBI \_\_\_\_\_

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





TRASLADO

Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TABELIONATO

## Procuração que faz

OLI DOS SANTOS, representado por seu pai.

SAIBAM *quantos este público instrumento de procuração vi-*  
*rem que aos* sete dias do mês de agosto *-.---.---.---.--*  
*do ano* de mil novecentos e *setenta e nove* *-.--.*  
( 07 / 08 / 19 79), em São Jerônimo, Estado do Rio Gran-

de do Sul, neste Tabelionato comparece u o outorgante, OLI DOS SANTOS, brasileiro, menor impúbere, neste ato, representado por seu pai, o Sr. DARCI ANICETO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Triunfo-RS, ora de passagem por esta cidade, conhecidos de mim Ajudante Substituta, de cujas identidades e capacidade jurídicas, dou fé; Então, pelo outorgante, por seu representante supracitados, foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Drs. JAYRO JOSÉ FONSECA DORNELLES, brasileiro, desquitado, advogado, inscrito na OAB/RS, sob nº 1813, e CPF, sob nº 076 440 270, com escritório à rua Padre Pinto, 21, em São Jerônimo, e rua Piratini, 42 em Butiá-RS, e MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES, brasileira, solteira, estagiária,, com inscrição na OAB/RS, sob nº 61E53 e CPF nº 221 345 300-49, com escritório à rua João Daisson, em São Jerônimo-RS, a quem concede poderes para o fim especial de defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em juízo ou fora dele, em qualquer forum ou instância, podendo ditos outorgados requerer e assinar o que julgarem necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais para o que lhes confiro os mais amplos poderes, hem como os contidos na cláusula " ad judicium " e partilamente os de propor e variar as ações, aditar acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação ,

firmar e prestar compromisso, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, podendo ainda, requerer importâncias depositadas em nome do outorgante à conta do - FGTS, em quaisquer Agências bancárias do Estado ou Município, efetuar recebimento junto ao INPS, ref, a indenizações ou benefícios, inclusive decorrentes de processo judicial e substabelecer com ou sem reservas de poderes. ASSIM o disse e me pediu lhe lavrasse o presente instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas Dorval Vasconcellos e Agenor F. Rosa, brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados nesta cidade. Eu, Jussara Conceição Lima, Ajudante Substituta, a lavrei, dou fé, subscrevo e assino.

São Jerônimo, 07 de agosto de 1979

EM TESTEMUNHO JB DA VERDADE

AJUDANTE SUBSTITUTA:

Jussara Conceição Lima

OUTORGANTE:

Darci F. dos Santos

P/representação: Darci Aniceto dos Santos

TABELIONATO LENA  
SÃO JERÔNIMO  
JUSSARA C. LIMA  
Ajute Substa.  
M. G. Eebijer  
Esc. Aut.

As testemunhas assinaram  
no Livro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
P.

Proc.nº 408/79

NOTIFICAÇÃO

SR. À COSTA NARCISO LTDA.  
Trevo da Rodovia-Tabaí-Canoas-Taquari  
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
 PARTES: Reclamante: : : OLI DOS SANTOS  
 .....  
 Reclamado: : COSTA NARCISO LTDA.  
 .....

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia trinta e um ( 31 ) do mês de AGOSTO/79, às treze trinta ( 13:30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 17 de agosto de 1979

*Oliver Narciso da Costa*

*Armando de Lima Dutra*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no escritório Cananéa, sendo aí, notifiquei a COSTA & NARCISO LTDA, na pessoa da sra. MARLENE NARCIZO DA COSTA, esposa do sócio-gerente, sr. AURI COSTA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente. Dei ciência também, ao sr. Auri Costa

Montenegro, 24 de agosto de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada do termo de  
adiamento que segue.

**Em 31 de agosto de 1979**

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 79, nesta cidade de Montenegro às 13:30 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante OLI DOS SANTOS ausente

....., (Representação quando houver) e presente o Reclamado COSTA NARCISO LTDA. ausente

....., não se tendo podido realizar (Representação quando houver) a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de FORÇA MAIOR, ficou marcada nova audiência para o dia 25 de setembro às 13:30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

*Mario Miranda Vasconcellos*  
.....  
Juiz do Trabalho Presidente  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Ciente: → *Costa & Narciso Ltda.*

*MSR*  
Proc. Reclte.



7  
/



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 79, nesta cidade de MONTENEGRO às 13:30 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante OLI DOS SANTOS  
~~ausente~~  
.....  
(Representação quando houver)  
e presente o Reclamado COSTA NARCISO LTDA  
ausente  
.....  
(Representação quando houver)  
, não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de FORÇA MAIOR, ficou marcada nova audiência para o dia 09 de outubro às 13:50 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

*Mário Mirante Vasconcellos*  
.....  
Juiz do Trabalho Presidente  
**MÁRIO MIRANTE VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Reclte:

*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICADO que foi expedido utilizando-se as regras, pelo Oficial de Justiça.

Dou fé.

Em 25 / 09 / 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large handwritten flourish or signature]*

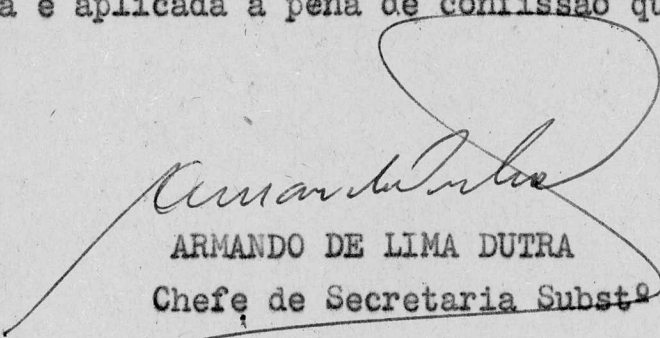
Montenegro, 25 de setembro de 1979

8  
⑧

NOTIFICAÇÃO

COSTA NARCISO LTDA  
Trevo da Rodovia Tabai-Canoas  
TAQUARI - RS

Pela presente, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, notifico-vos que a audiência designada para o dia de hoje, referente ao Processo nº 408/79, em que é reclamante OLI DOS SANTOS e reclamada essa firma, por motivo de força maior, foi adiada para o dia 09 (nove) de outubro de 1979, às 13:50 (treze e cinquenta) horas, e que seu não comparecimento à referida audiência, será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

*Clasfue Narciso da Costa*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a COSTA & NARCISO LTDA na pessoa da .. sra. MARLENE NARCIZO DA COSTA, esposa do sócio AURY COSTA, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência Montenegro, 01 de outubro de 1979

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-  
ência que segue.

Em 29 de outubro de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 408/79.....

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OLI DOS SANTOS, reclamante e COSTA NARCISO LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: salários, av. prev., fer. proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS, honorários advocatícios, anotação da CP, Valor provisório Cr\$12.690,79. PRESENTES AS PARTES, sendo que o reclamante se faz acompanhar de seu patrono, Dr. Jairo F. Dornelles, com procuração nos autos. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$8.000,00 no dia 12 do corrente, às 15 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$556,80, cabendo Cr\$278,40 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Oli dos Santos*  
OLI DOS SANTOS

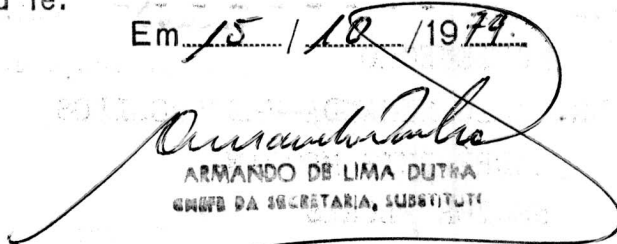
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# CERTIDÃO

CERTIFICO que o Mandado não  
sumpna o estado de Nr. 9.

Dou fé.

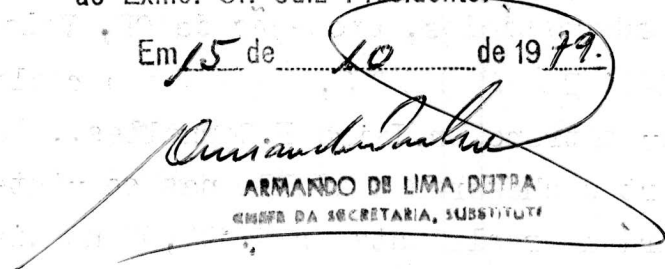
Em 15 / 10 / 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CONCLUSÃO

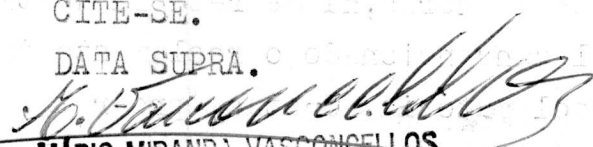
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 10 de 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CITE-SE.

DATA SUPRA.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE


CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....Cr\$1,50

Citação.....Cr\$59,20

Total.....Cr\$60,70

Montenegro, 15 de outubro de 1979.

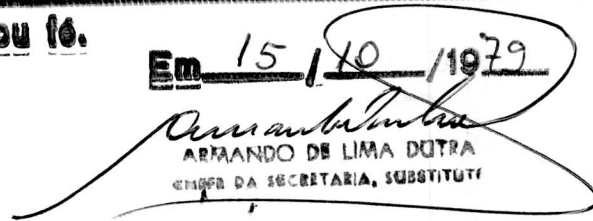
  
Anacilda M.P. de Oliveira  
Encarregada do SERCE Substa

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi  
expedida Mandado de Ci-  
tacao através do Sr. Of. Justiça.

Dou fé.

Em 15 / 10 / 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO**

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ACORDO  
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de OLI DOS SANTOS  
e Fazenda Nacional, em seu cumprimento, cite a

COSTA NARCISO LTDA., com endereço Trevo da Rodovia Tabai  
Canoas-TAQUARI para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 8.339,10

(oitto mil trezentos e trinta e nove cruzeiros e dez centavos.x.),

abaixo discriminada, principal, custas e emolumentos devida no processo

n.º 408 / 79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. após a penhora proceda-  
se a AVALIAÇÃO.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 15 de outubro de 1979

Eu, Anacilda Morena Plde Oliveira, Aux. Judiciário, Cl. Espec., datilografei,

e eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, subscrevi.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
Juiz de Trabalho Presidente  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal .....	Cr\$ 8.000,00
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	Cr\$ 278,40
Emolumentos .....	Cr\$ 60,70
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$
<b>Total.....</b>	<b>Cr\$ 8.339,10</b>

*Costa & Narciso Ltda.*

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fe que em cumprimento ao mandado, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. AURY DA COSTA, gerente e pessoa na qual notifiquei, digo, citei a COSTA & NARCIZO LTDA, tendo o mesmo assinado a contrafe e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 15 de outubro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu, em 18/10/79, o prazo legal, sem que o executado efetuasse o pagamento ou garantia da execução, oferecendo bens à penhora. Dou fé.

*Montenegro*, 18/10/79

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
OFIC. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fe que em cumprimento ao Mandado de Penhora, retro, estive no dia de ontem pela manhã, no endereço indicado bem como na residência do sócio Aury Costa, não encontrando quaisquer bens, da empresa, passíveis de penhora. Informo não existir outros bens afora aqueles penhorados no .. processo 312-13/79 desta Junta de Conciliação e .. Julgamento.

Montenegro, 19 de outubro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst



11  
D

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, conforme certidão do Oficial de Justiça Aval. Subst<sup>o</sup> desta Junta, à fls. 10, verso, não foi encontrado nenhum bem da executada, passível de penhoras. CERTIFICO, outrossim, que foram penhorados da mesma executada os únicos bens existentes, avaliados em Cr\$21.400,00 para satisfação de débito no Processo nº 312-13/79, no valor de Cr\$17.064,71 e que, embora houvesse sido designada Praça para o dia 23 p.p., para esses mesmos bens, a mesma não se efetuou, por falta de licitantes. Dou fé.

Montenegro, 25/10/79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 10 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

*Opense-se ao referido processo e notifique-se a parte para que se manifestem, em 05 dias, sobre a possibilidade de acerto, a fim de se evitar as despesas com o prosseguimento da execução.*

25 - 10 - 79.

*Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

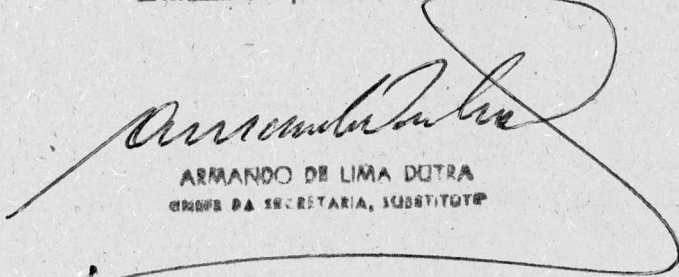
*Pronto em 08.11.79*  
*[Signature]*

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, *nesta data* *antes* *foram* *apresentados* *ao* *proq.* *312-1379,* *em* *acompanhamento* *do* *despacho* *retro.*

Dou fé.

Em 25 / 10 / 19 79.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao acordo de fls. 29 -processo nº 312-13/79 e 408/79, e conforme orientação da dra Eloá de Almeida Pereira Pinto, procuradora dos Rctes. Helio de Souza .. Borba e Antonio Jair Moraes Barcelos, estive na Estrada Mauricio Cardoso, Km 62, em Taquari e sendo aí, nos horários das 8:20 e 11:10 horas, presenciei a entrega dos bens de COSTA & NARCISO LTDA, Reclamada aos referidos Reclamantes, representados que estavam por seus progenitores, Nair da Silva Borba e Maria Alipia Moraes Barcelos, respectivamente, os quais receberam os bens descritos no acordo. Consoante orientação da dra. procuradora, dei-lhes ciência de que os bens estavam sendo entregues indivisos, devendo os Rctes. providenciarem a satisfação de seus débitos entre si, com o produto recebido. Do recebimento junto recibo.

Montenegro, 10 de janeiro de 1980.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

be acordo:

*de Le*

# Recibo

Recebemos do Sr. Ary da Costa, em nome de Costa e Narciso Ltda., e dependentes ao acordo firmado a fls. 20 dos processos 312-13/79 da I.C.J. de Montenegro, os bens a seguir nomeados, recebimento este que fazemos em nome de nossos filhos, respectivamente Antonio Jai Moraes Barcelos - representado por sua progenitora Maria Alipia Moraes Barcelos e Helio de Souza Barba - representado por seu progenitor Neri da Silva Barba - e dos quais damos ampla quitação:

- 150 metros de cano plástico, com  $\frac{3}{4}$  de folegada;
  - 650 metros de mangueira plástica, em feta, de  $\frac{3}{4}$  de folegada;
  - uma bomba de pedregal de  $\frac{3}{4}$  de folegada, com redução de  $\frac{1}{4}$  de pol., com motor elétrico, marca Americana, nº 0560476, produzido por Eletromecânica Juaqueá SA, peças 6 ms/120 m elevação fixo horizontal, cor azul, 1740 rpm e 1,5 CV.
- Taquari, 10 de janeiro de 1980.

Maria Alipia Moraes Barcelos

Leonirino Barba

- a cargo do Sr. Neri da Silva Barba